



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5360 DE 02 DE julho DE 1992

REESTRUTURA A AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A AUDITORIA-GERAL DO ESTADO, órgão integrante do Gabinete do Governador, criada pela Lei nº 2.843, de 30 de dezembro de 1966, tem por finalidade o oferecimento de assessoramento superior e imediato ao Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza contábil, e a execução das atividades de controle interno, com o objetivo de assegurar cumprimento da disciplina legal, administrativa e financeira, no interesse da Administração Estadual.

Art. A Auditoria-Geral do Estado é dirigida pelo Auditor-Geral do Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo, dentre Bacharéis em Ciências Contábeis, no exercício da profissão.

Art. 3º Compete à Auditoria-Geral do Estado:

I - Executar inspeções, auditagens, exames e verificações nos órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional Pública;

II - Orientar e dirimir dúvidas acerca de matéria contábil, financeira e administrativa, quando em inspeção nos órgãos públicos ou quando solicitados para tal fim, bem como propor normas reguladoras, quando da realização dos trabalhos de auditoria;

III - Proceder à análise de receitas e despesas decorrentes de Convênios e Fundos Especiais;

IV - Organizar sistemas de informações referentes a assuntos de auditoria interna;

V - Desenvolver ações conjuntas com outros órgãos de Administração Estadual mobilizando inclusive, servidores com qualifica

ções funcionais específicas, com vistas a execução de atividades de apoio aos Técnicos de Controle Interno;

VI - Expedir instruções normativas, objetivando o bom funcionamento do órgão;

VII - Desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 4º - Compõem a estrutura organizacional da Auditoria-Geral do Estado:

I - Órgão Central de Direção:

- Gabinete do Auditor-Geral

II - Órgão de Direção e Execução:

- Departamento de Administração e Finanças

III - Órgão de Assessoramento Técnico Superior:

- departamento Técnico

Art. 5º - Integram o Gabinete do Auditor-Geral:

I - Chefia de gabinete

II - Assessoria do gabinete

III - Secretaria do Gabinete

Art. 6º - São Órgãos componentes do Departamento de Administração e Finanças:

I - Seção de Protocolo

II - Seção de Pessoal

III - Seção Financeira

IV - Seção de Serviços Gerais

V - Seção de Material e Patrimônio

VI - Seção de Documentação e Arquivo.

Art. 7º - Integram o Departamento Técnico:

I - Assessoria Técnica-Especializada

II - Biblioteca

Art. 8º - Os cargos de Diretor do Departamento Técnico e os de Técnico de Controle Interno serão preenchidos por pessoal habilitado na área de Ciências Contábeis, no exercício regular da Profissão de Contador.

Parágrafo Único - Os cargos de Auxiliar de Auditagem serão preenchidos por pessoal habilitado para o exercício da profissão de Técnico de Contabilidade.

Art. 9º - Os Técnicos de Controle Interno e os Auxiliares de Auditagem, no desempenho de suas atribuições, terão livre acesso à documentação e aos bens dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional Pública, quando em inspeção.

Art. 10 - Cabe aos órgãos da Administração Direta, Indire-



ta, bem como às Fundações Públicas atender, em caráter prioritário, aos pedidos de informação sobre matéria pertinente à auditoria financeira, orçamentária e administrativa, formulados pela Auditoria-Geral do Estado.

Art. 11 - Ao Técnico de Controle Interno é devida Gratificação de Representação fixada em 70% (setenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 12 - Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão as Funções Gratificadas a seguir enumerados, que passam a compor o Grupo-Atividades Direção e Assessoramento, do Serviço Civil do Poder Executivo.

- 17 (dezesete) cargos de Técnico de Controle Interno, Símbolo DS-3
- 08 (oito) cargos de Auxiliar de Auditoragem, Símbolo AS-3
- 01 (um) cargo de Diretor de Departamento Técnico, Símbolo DS-2
- 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, Símbolo AI-1
- 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo AS-2
- 02 (duas) Funções Gratificadas de Chefe de Seção, Símbolo FGDI-2

Parágrafo Único - Os cargos de Técnico de Controle Interno já existentes ao ensejo da publicação desta Lei ficam também classificados no Símbolo DS-3.

Art. 13 - Ficam extintos os cargos a seguir relacionados:

- 10 (dez) cargos efetivos de Auditor Público, Símbolo NE-1
- 05 (cinco) cargos efetivos de Técnico de Auditoragem, Símbolo DS-4
- 01 (um) cargo, em comissão, de Coordenador de Administração e Finanças, Símbolo DS-4
- 04 (quatro) Funções Gratificadas de Assistente de Chefia, Símbolo FGDI-3

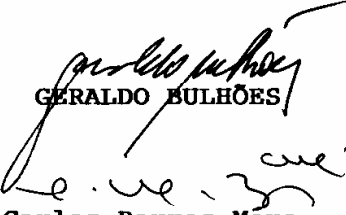
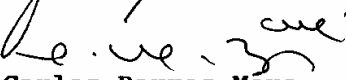
Art. 14 - A estrutura de Cargos e Funções da Auditoria-Geral do Estado é definida no Anexo Único a esta Lei.

Art. 15 - O Chefe do Executivo, dentro de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, expedirá o Regimento Interno da Auditoria-Geral do Estado.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de julho
de 1992, 1049 da República.


GERALDO BULHÕES

Carlos Barros Mero

/jaan

A N E X O Ú N I C O

A - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Auditor-Geral	
01	Chefe de Gabinete	DS-2
01	Diretor de Administração e Finanças	DS-2
01	Diretor Técnico	DS-2
25	Técnico de Controle Interno	DS-3
08	Auxiliar de Auditoria	AS-3
06	Assessor Técnico	AI-1
01	Assessor de Gabinete	AS-2

B - FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe de Secretaria	FGDI-1
01	Chefe de Seção de Protocolo	FGDI-2
01	Chefe de Seção de Pessoal	FGDI-2
01	Chefe de Seção Financeira	FGDI-2
01	Chefe de Seção de Serviços Gerais	FGDI-2
01	Chefe de Seção de Material e Patrimônio	FGDI-2
01	Chefe de Seção de Documentação e Arquivo	FGDI-2

C - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
05	Assessor de Administração	NS-402-B
07	Oficial de Apoio Técnico	AG-303-TE
02	Técnico de Estatística	AG-307-TE
08	Técnico de Contabilidade	AG-306-TE
03	Telefonista	AG-324-AA
05	Agente Administrativo	AG-322-AA
05	Motorista	AG-317-AO
04	Auxiliar de Serviços Diversos	AG-333-SG

